



PREFEITURA DE
PACATUBA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 07.004/2026-INEX

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas **Pedro Agostinho Filho**, Secretário de Cultura, foi instaurado o presente Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação objetivando a Contratação da artista "Niara Meirele" para prestação de serviço artístico personalíssimo consistente na interpretação da personagem **MARIA** na **52ª edição da Paixão de Cristo Pacatuba – a maior do Nordeste**, a ser realizada nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2026, no Município de Pacatuba/CE, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, junto a Secretaria de Cultura do Município de Pacatuba/CE.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Paixão de Cristo de Pacatuba constitui manifestação cultural tradicional, um dos mais reconhecidos espetáculos a céu aberto do Nordeste, realizada há mais de cinco décadas, integrando o patrimônio imaterial da comunidade local e configurando instrumento relevante de promoção da identidade cultural, do turismo religioso e do desenvolvimento econômico do Município. O evento mobiliza expressivo público regional, fomenta o comércio local, impulsiona o setor de serviços e projeta institucionalmente o Município no cenário estadual e regional.

Nos últimos anos, a Administração Municipal definiu como diretriz estratégica a elevação do padrão artístico da encenação, mediante a participação de profissional de notório renome para interpretação do personagem central — Maria — visando ampliar a visibilidade do evento, fortalecer sua identidade cultural e consolidar sua posição como a maior encenação a céu aberto do Nordeste.

A escolha da artista Niara Meirele fundamenta-se não apenas em sua consagração junto ao público e ao mercado de entretenimento, mas também em sua experiência concreta em produções de grande visibilidade, dinâmica ao vivo, interação com plateias extensas e envolvimento significativo com manifestações culturais e comunitárias.

Niara Meirele possui vasta trajetória na comunicação e no entretenimento, tendo iniciado sua carreira ainda jovem como modelo e ingressado posteriormente no universo televisivo, onde atua há mais de uma década como apresentadora de programa de grande alcance regional, o "Se Liga VM", da TV Verdes Mares/Globo, atraindo a atenção de públicos diversificados e desempenhando,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



com carisma e profissionalismo, suas funções diante das câmeras e em eventos ao vivo. A permanência em programa televisivo de grande alcance estadual, transmitido por afiliada da principal rede de televisão do país, evidencia inserção consolidada no mercado televisivo e elevado grau de reconhecimento público.

Além da atuação como apresentadora, registra participações em programas de alcance nacional, como “Caldeirão do Huck” e “Vídeo Show”, circunstância que amplia sua visibilidade para além do âmbito regional e reforça sua inserção no cenário artístico brasileiro.

Adicionalmente, a artista e apresentadora tem se destacado em projetos que valorizam a cultura nordestina e ampliam a visibilidade das tradições regionais, como idealizadora do projeto “As Nordestinas”, iniciativa com foco na celebração de manifestações culturais, sociais e artísticas da região, promovendo diálogos, apresentações e intercâmbio entre participantes de diferentes áreas culturais.

Niara também tem participado de eventos de grande porte no cenário da moda e da cultura — incluindo sua recente atuação em passarelas internacionais como o Paris Fashion Week, onde representou valores culturais da sua região em um contexto de forte expressão artística e profissional, mantendo postura segura diante de público exigente e sistemas de produção rigorosos. Destaca-se, também, sua participação em especiais culturais transmitidos em rede regional.

Essas experiências evidenciam a familiaridade da artista com situações que exigem presença de palco, vivência com públicos variados e capacidade de adaptação a cenários de grande complexidade logística e simbólica — competências que se alinham às exigências da Paixão de Cristo de Pacatuba, espetáculo de grande porte, apresentado a céu aberto e com elevado impacto cultural e emocional.

A experiência prévia de Niara Meirele em contextos públicos amplos e sua atuação consolidada no meio artístico e cultural constituem elemento técnico relevante para a segurança artística e operacional da contratação, pois demonstram sua habilidade em atuar em ambientes complexos, sua capacidade de interagir com diferentes públicos e sua aptidão para integrar produções que combinam performance, emoção e tradição cultural.

Tal atuação demonstra versatilidade profissional, domínio de palco, experiência em condução de públicos numerosos e capacidade de representação institucional em eventos de elevada relevância social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



Sua notoriedade pública decorre de trajetória contínua, estruturada e reconhecida e sua imagem encontra-se associada à credibilidade, carisma, profissionalismo e forte identificação com o público cearense, especialmente no contexto cultural nordestino, onde exerce representatividade consolidada.

Em razão do exposto, comprova-se a sua consagração pela crítica especializada e pelo público, atendendo aos requisitos exigidos em lei.

A contratação será celebrada com a empresa **NM ENTRETENIMENTO, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **45.129.171/0001-53**, empresa detentora da exclusividade da artista **NIARA MEIRELE**, conforme se observa na documentação apresentada.

Sabe-se que o processo de escolha do artista pela Administração Pública se insere na discricionariedade da autoridade competente, conforme asseverado por Joel de Menezes Niebuhr. Veja-se:

“Outro ponto, já no âmbito dos serviços artísticos a serem contratados através de inexigibilidade, diz respeito ao processo de escolha do artista pela Administração Pública. Vê-se que se trata de competência cuja enorme parcela é discricionária, mesmo em virtude da falência de critérios objetivos. Se houvesse tais critérios objetivos, não haveria a inexigibilidade.

(...)

De um jeito ou de outro, é inevitável reconhecer que a escolha de artista levada a cabo em razão de processo de inexigibilidade é largamente discricionária...” (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª Edição revista e ampliada, 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 183 e 184).

Diante do exposto, considerando a relevância inquestionável da realização da 52ª edição da Paixão de Cristo, evento cultural e religioso que integra o calendário oficial do município, e a imperiosa necessidade da contratação de uma artista para interpretar a personagem de “MARIA”, que interpretará o papel da mãe de Jesus, identificou-se a necessidade da contratação da artista Niara Meirele.

Deste modo, o processo em comento é de suma importância, visando atender às expectativas dos munícipes e aos interesses culturais e artísticos desta instituição, na realização deste evento, e para tanto, necessário se faz a contratação da artista Niara Meireles a qual possui uma trajetória consolidada no cenário artístico e televisivo regional, com projeção nacional, apresentando



PREFEITURA DE
PACATUBA



elementos objetivos que evidenciam sua consagração pela opinião pública, para a realização da Paixão de Cristo de Pacatuba/CE.

Sendo assim, conclui-se a possibilidade da contratação sob o manto do inciso II do art. 74 da Lei de Licitações.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como regra, a Administração Pública deve licitar para contratar, em observância aos princípios da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e transparência. Todavia, a própria ordem jurídica admite hipóteses de contratação direta, quando a licitação se revela juridicamente inadequada ou materialmente inviável.

Entretanto, existem certos casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível. Nesse sentido, por se tratar da contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, hipótese em que a competição é inviável, tem-se o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em face de inviabilidade de competição, hipótese de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Como regra geral, toda contratação realizada pela Administração deve ser feita a partir do instrumento da licitação, conforme a ditames do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, não sendo autorizado ao Administrador realizar qualquer ato discricionário dissonante dos mandamentos da Lei nº 14.133/21 e das regras previstas no edital do certame.

Todavia, o mesmo inciso XXI, art. 37, CF/1988 prevê a possibilidade de ressalvas à regra da licitação obrigatória, em nome do que a própria Lei de Licitações nº 14.133/2021 contempla hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, conforme as previsões de seus arts. 74 e 75, tornando-a dispensada, dispensável e **inexigível**.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. (g.n)

Os dispositivos mencionados preveem a contratação, pela Administração Pública, de artista consagrado na modalidade de inexigibilidade de licitação. Trata-se de dispositivo que reconhece a impossibilidade da realização de licitação para os casos de contratação de serviço artístico.

Na inexigibilidade de licitação, **é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar**, insculpido no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade invariavelmente, decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, **se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas**. E é essa última em que justamente se apoia a contratação pleiteada.

Sobre o assunto destaca Marçal Justen Filho:

“Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, toma-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

A realização de regular processo licitatório neste caso seria inadequada, em razão de inviabilidade de fixação de critério objetivo apto a mensurar o trabalho inerente a atividade do artista contratado. Nota-se que a inexigibilidade de licitação é único meio para a contratação do serviço artístico pela Administração Pública. Isso porque, a inexigibilidade de licitação pode se manifestar ainda quando existem vários especialistas aptos a prestarem o serviço pretendido pela Administração, já que todos eles se distinguem por características marcadas pela subjetividade, por suas experiências de cunho particular. Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor variáveis em maior ou menor grau, escolhe uma das atrações artísticas em detrimento das demais existentes.





PREFEITURA DE
PACATUBA



A contratação da artista Niara Meirele, que é cotada para interpretar a personagem de **Maria** na apresentação pertinente à programação da Paixão de Cristo de Pacatuba/CE, tendo reconhecimento marcado por sua atuação contínua e de ampla visibilidade midiática, consolidada no mercado televisivo e elevado grau de reconhecimento público, além da participação em especiais culturais transmitidos em rede regional. Tal atuação demonstra versatilidade profissional, domínio de palco, experiência em condução de públicos numerosos e capacidade de representação institucional em eventos de elevada relevância social.

A consagração artística exigida pela Lei nº 14.133/2021 pode decorrer da crítica especializada ou da opinião pública. No presente caso, resta caracterizada de forma inequívoca a consagração pela opinião pública, evidenciada pela ampla visibilidade da artista em emissora líder de audiência no Estado do Ceará, pela participação em programas de alcance nacional, pela permanência em programa televisivo de grande repercussão regional, pela atuação recorrente em eventos culturais e institucionais de relevância e pelo reconhecimento popular consolidado no cenário artístico cearense.

Sob a perspectiva técnico-administrativa, sua contratação fundamenta-se não apenas na aptidão técnica para a interpretação da personagem "MARIA", mas também no capital simbólico associado à sua imagem pública, elemento que agrega valor institucional ao espetáculo, amplia o alcance comunicacional do evento e fortalece a legitimidade social da iniciativa cultural promovida pela Administração.

Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em virtude da inviabilidade de competição, posto que a singularidade da artista é atividade incompatível com qualquer ação de mercantilização.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **NM ENTRETENIMENTO, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº **45.129.171/0001-53**, com sede na Av. Desembargador Moreira, nº 1300, Sala 711 T - Norte, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-002, por possuir os direitos de representação artística e de comercialização das apresentações da artista **Niara Meirele**, em todo o território nacional, em regime de exclusividade, cabendo somente a ela representá-lo perante terceiros, sejam públicos ou privados, no que concerne à contratação de shows, e por possuir as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista necessárias à contratação, conforme documentos que repousam nos presentes autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



Insta destacar que a consagração da artista a ser contratada é um pré-requisito à contratação tipificada neste cenário de inexigibilidade de licitação, não se tratando, portanto, de critério de seleção, nos termos consignados pelos ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr:

"Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial aquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia."

A Doutrina nos ensina que a situação de inviabilidade de competição é fundamentada na essencialidade das características do profissional que será contratado, logo, trata-se de sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em determinado caso ou circunstância.

A contratação da empresa NM ENTRETENIMENTO, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. decorre de sua condição de representante exclusivo da artista, conforme documentação comprobatória juntada aos autos, atendendo integralmente aos requisitos legais exigidos para a contratação direta.

A Lei de Licitações nº 14.133/2021 trouxe a definição de empresário exclusivo em seu art. 74, §2º. Veja-se:

Art. 74

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.**

Em análise aos documentos integrantes destes autos, reputa-se atendido o dispositivo legal.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Mesmo tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

A contratação de uma artista de renome regional, visibilidade nacional como a Niara Meirele para interpretar "**Maria**" na Paixão de Cristo em Pacatuba/CE não apenas garante uma encenação de alto nível e experiência cultural de excelência, condizente com as expectativas do evento e a relevância que a Paixão de Cristo representa para o município, a qual é considerada dos mais tradicionais eventos em nosso calendário cultural, mas também promove um fortalecimento cultural, social e turístico do município.

Na encenação da Paixão de Cristo no município de Pacatuba/CE, o valor proposto é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais), abrangendo a participação em 06 horas de ensaios, nos dias 31 de março e 1º de abril, bem como 09h30min de apresentações públicas nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2026, e, ainda, participação em coletivas de imprensa oficial e autorização de uso institucional de imagem.

Mesmo tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Secretaria de Cultura juntou aos autos, por ocasião da etapa de planejamento, notas fiscais de apresentações anteriores da artista, no visio de comprovar que o valor da contratação está compatível com o preço de mercado, já demonstrado no ETP, entre os serviços realizados anteriormente e o serviço proposto para interpretação da personagem **Maria** na Paixão de Cristo de Pacatuba no ano de 2026, de forma resumida da seguinte forma:

- Apresentação artística – Evento La Maison (03 horas) – R\$ 18.000,00, correspondente a R\$ 6.000,00 por hora;
- Apresentação artística – Evento AMAPE (02 horas) – R\$ 11.000,00, correspondente a R\$ 5.500,00 por hora;
- Apresentação artística – Terra Brasilis (01 diária) – R\$ 27.000,00.

Considerando os eventos com carga horária definida, identifica-se valor médio aproximado de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais) por hora de apresentação artística.

A contratação pretendida para a 52ª edição da Paixão de Cristo de Pacatuba compreende:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro
CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE



PREFEITURA DE
PACATUBA



06 (seis) horas de ensaios oficiais; 09h30min (nove horas e trinta minutos) de apresentações públicas e participação em coletiva de imprensa institucional, totalizando uma carga horária total estimada de 15h30min (quinze horas e trinta minutos) de atividades artísticas.

Tomando-se como parâmetro a média de mercado identificada (R\$ 5.750,00 por hora), a estimativa teórica da contratação alcançaria aproximadamente R\$ 89.125,00. Considerando o maior valor por hora identificado (R\$ 6.000,00), a estimativa poderia atingir R\$ 93.000,00. Já pelo menor parâmetro registrado (R\$ 5.500,00), o valor estimado seria de R\$ 85.250,00.

O valor proposto para a participação da artista na Paixão de Cristo de Pacatuba é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), montante significativamente inferior aos parâmetros de remuneração praticados pela própria profissional em eventos privados, representando economia estimada de aproximadamente 27% em relação à média identificada.

Portanto, conclui-se que o valor proposto revela-se compatível com os preços praticados pela artista no mercado, bem como aos princípios da economicidade e da eficiência.

Tal constatação afasta qualquer hipótese de sobrepreço e reforça a compatibilidade do valor com o histórico remuneratório da profissional, atendendo integralmente ao disposto nos arts. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a proposta apresentada se revela economicamente vantajosa, proporcional ao escopo contratual e plenamente aderente aos parâmetros de mercado do próprio artista."

À vista dos elementos constantes dos Estudos Técnicos Preliminares do Setor de Planejamento e da aprovação pela autoridade competente, resta demonstrada a adequação e a justificativa do preço, reputando-se atendido o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratado será dividido em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), sendo a primeira a ser realizada na data de assinatura do contrato, a título de antecipação de pagamento e a segunda em até 05 (cinco) dias após a apresentação.

O pagamento será realizado através de crédito na conta bancária do fornecedor, após o encaminhamento da(s) nota(s) fiscais/faturas correspondentes e das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista da empresa contratada, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, decorre de exigência constante na proposta de preços do artista consagrado, como condição indispensável para a interpretação do papel de "Pôncio Pilatos" no espetáculo teatral da Paixão de Cristo de Pacatuba - 2026.

A antecipação de pagamento justifica-se no presente caso para fins de cumprimento dos termos da avença pelo contratado, uma vez que esta é a única alternativa para assegurar a prestação do serviço pretendido pela Administração Pública, cuja prática decorre da política de pagamento habitualmente adotada neste ramo de atividade, corroborada pelas disposições e condições consignadas na proposta de preços do contratado. Desta forma, tem-se que a antecipação de pagamento representa condição sem a qual não é possível à Administração assegurar a prestação do serviço objeto da contratação.

Desta feita a Lei de Licitações regulou que, em se tratando de antecipação de pagamento, pelos motivos determinados e justificados pela Administração, deve, ainda, ser observado as seguintes diretrizes:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido. (Grifo nosso)





PREFEITURA DE
PACATUBA



Do cotejo do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, vê-se que foi justificada na fase de planejamento, com fito nas práticas mercadológicas intrincadas ao feito, a antecipação de pagamento na figura explicitada é admitida em lei, restando resguardada que em caso de inexecução contratual por parte do contratado ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, os valores recebidos a título de antecipação de pagamento, deverão ser devolvidos ao município.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

Dotação Orçamentária: 07.02.13.392.1004.2.167 – Gestão e Manutenção das Ações Estratégicas de Preservação e Valorização da História Cultural Local.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0000.00 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Pacatuba/CE, 06 de março de 2026.


Pedro Agostinho Filho
SECRETÁRIO DE CULTURA


Paula de Vasconcelos Monte Cardoso
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 - Pacatuba-CE